



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 075/2022

São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.
Eugênio Tiago Rauber
D.D.Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 0xxxxxx/2022, que INSTITUI A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA PRODUTORES DE LEITE / SUINOCULTORES/ HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

JUSTIFICATIVA:

- A) A instituição da lei municipal 1.422/2021 e posterior organização do programa de perfuração de poços artesianos ocorrida no ano de 2021, foi de suma importância aos produtores de leite beneficiados com o referido programa, haja visto a grande seca ocorrida no final do ano de 2021.
- B) Lembrando que os setores de bovinocultura de leite e suinocultores são os setores com grande retornos financeiros, a nível de retorno do ICMS.
- C) Várias famílias do município se dedicam exclusivamente a estas atividades que estão em constante modernização, com maiores exigências sanitárias na cadeia produtiva.
- D) Essas atividades têm uma exigência sanitária que demanda um consumo muito alto de água, que necessariamente deve estar de acordo com a normativas legais.
- E) Como o Programa instituído no ano de 2021 foi de suma importância para o setor do gado leiteiro, para esta 2ª etapa do Programa será ampliado para os suinocultores e hortifrutigranjeiros.
- F) É uma proposta que também objetiva prevenir, em épocas de estiagem(como a que ocorreu no final do ano de 2021), que haja colapso, com falta de água para o rebanho e consumo humano.
- G) Assim, objetivando uma ação concreta que certamente oferecerá resultados a curto, médio e longo prazo ao município, elaboramos o seguinte projeto de lei, esperando a sua aprovação com Urgência.

Sem mais,
Atenciosamente

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 075/2022

INSTITUI A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA PRODUTORES DE
LEITE / SUINOCULTORES / HORTIFRUTIGRANJEIROS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

Art. 1º - Fica instituída a 2ª Etapa do Programa de Perfuração de Poços Artesianos no âmbito do município de São Pedro do Butiá, visando otimizar e garantir aos produtores de leite / suinocultores / hortifrutigranjeiros, o insumo água segundo as normas sanitárias vigentes, buscando adequação as recomendações técnicas preconizadas pela INº 77 do Ministério de Estado da Saúde, Pecuária e Abastecimento, publicada em 30/11/2018, com vigência a partir de junho de 2019.

Art. 2º - O referido programa será vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, que efetuará :

I – o cadastramento dos produtores rurais que procurarem a Secretaria interessados a ingressar neste Programa;

II – o acompanhamento e execução da perfuração dos poços artesianos;

III- Firmar Termo de Compromisso com os beneficiários, com regras e prazos.

Art. 3º - Para se habilitarem na 2ª Etapa do Programa de Perfuração de Poços Artesianos, os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município;

II – ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira, com no mínimo 25(vinte e cinco) vacas no plantel (cuja comprovação se dará mediante negativa da Inspeção Veterinária) ou no mínimo 50 matrizes de suínos (cuja comprovação se dará mediante negativa da Inspeção Veterinária) ou acima de 500 suínos terminação com vendas de produtos, devidamente registrados através do bloco do produtor; para o hortifrutigranjeiro ser beneficiado deverá ter comercialização dos produtos produzidos, em escala comercial, não sendo apenas para sua subsistência familiar;

III – possuir Talão de Produtor vigente à época no Município, com movimentação devidamente registrada;

IV- Não possuir outro poço artesiano em sua propriedade, ou se tiver, deverá justificar que sua vazão seja insuficiente, para atender a demanda dos animais existentes na propriedade ou que atenda a demanda necessária para os hortifrutigranjeiros.

Art. 4º - A municipalidade arcará com a despesa de perfuração do poço. Os custos do tubo geomecânico ou galvanizado , a concretagem para a proteção da parte mais superficial do poço artesiano , bem como bomba, canos, fios, quadro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

comando elétrico e demais materiais necessários para a extração da água do poço, será por conta de cada beneficiário; cabendo ao Município arcar apenas com a mão-de-obra de perfuração até 250 metros por poço.

Parágrafo Primeiro – A Municipalidade licitará até 2.500 (dois mil e quinhentos) metros de poço artesiano, com profundidade máxima de 250 metros para cada poço perfurado. Caso se faça necessário a perfuração de quantidade de metros ,além da metragem anteriormente estipulada, ficam os custos excedentes por conta do beneficiário.

Parágrafo Segundo - O número de beneficiários do referido Programa, será definido pela quantia de metros necessários para cada poço, considerando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os poços serão perfurados, de acordo com a classificação dos produtores rurais cadastrados.

Parágrafo Quarto – Serão os membros do CONDESE, que definirão quais os produtores a serem contemplados nesta segunda fase do programa, prevista para este ano de 2023. Nesta classificação será dada prioridade aos bovinocultores de gado leiteiro que tiverem maior produção de leite e com maior número de animais cadastrados junto a inspetoria veterinária e suinocultores que tiverem maior quantia de matrizes ou suínos terminação. Os cadastrados não contemplados, ficarão na lista de espera, para fases seguintes, de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração em dar continuidade ao Programa.

Parágrafo Quinto – Haverá um chamamento público visando realizar o cadastro para os produtores de leite / suinocultores / hortifrutigranjeiros do município, interessados em aderir ao Programa.

Parágrafo Sexto – Aos primeiros classificados nesta etapa do Programa, será dado um prazo estipulado pela Secretaria Municipal Agricultura, para que providenciem os documentos exigidos por lei, e as licenças prévias para a perfuração de cada poço.

Parágrafo Sétimo – O local da perfuração do poço artesiano, deverá respeitar preferencialmente, uma distância mínima de 100 metros, entre um poço artesiano e outro ou de nascentes, para evitar a competição pelas mesmas fendas de água, conforme recomendação do Departamento de Recursos Hídricos-DRH – SEMA do RS.

Parágrafo Oitavo – Sempre que possível, para encontrar o melhor local e sem contaminação superficial , para perfuração do poço artesiano e ter garantia de bons volumes de água, sugere-se que o produtor faça um estudo geológico, com profissional pertinente, para demarcação do melhor local para perfuração.

Art. 5º - Para o pleno desenvolvimento do programa de Perfuração de Poços, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgão ou Entidades ligadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

diretamente ao setor de Bovinocultura de leite / suinocultores / hortifrutigranjeiros nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Para a execução do programa serão utilizados recursos orçamentários municipais, com dotação orçamentária pertinente.

Art. 7º - Quando houver necessidade, nos casos de calamidade pública ou emergências, fica o beneficiário ciente que a municipalidade poderá requisitar o uso do poço para abastecer a rede pública.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, sempre que necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.422/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

TERMO DE COMPROMISSO

2ª ETAPA DO PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA PRODUTORES DE LEITE / SUINOCULTORES / HORTIFRUTIGRANJEIRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Compromisso, visando implantação do programa de perfuração de poço artesiano para produtores de leite / suinocultores / Hortifrutigranjeiros do Município de São Pedro do Butiá, com o Sr. _____ (BENEFICIÁRIO) sob as seguintes cláusulas:

*** Base Legal : Lei Municipal nº _____.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) Produtor(es) de leite/ suinocultores / hortifrutigranjeiros Sr. _____(BENEFICIÁRIO), CPF nº _____, residente e domiciliado _____, com produção de gado leiteiro / suinocultura na propriedade constante na Matrícula de nº _____, localizada do Município de São Pedro do Butiá, vem por meio deste efetuar este Termo de Compromisso, que visa definir as regras dos integrantes do 2ª Etapa do Programa de Perfuração de Poços Artesianos para Produtores de leite / suinocultores / hortifrutigranjeiros no Município de São Pedro do Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica definido que o Município de São Pedro do Butiá, licitará a perfuração de um poço artesiano com profundidade máxima de 250 metros por poço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Será dado um prazo, estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, ao beneficiário para providenciar as licenças pertinentes ao poço, bem como providenciar materiais para funcionamento do poço artesiano, cabendo ao Município arcar apenas com a mão-de-obra de perfuração até 250 metros por poço. Demais custos serão por conta do Beneficiário, inclusive os tubos geomecânicos ou galvanizados, para a proteção e revestimento do poço.

CLÁUSULA QUARTA – O Produtor rural de gado leiteiro / suinocultor, beneficiário do 2ª Etapa do Programa de Perfuração de Poços Artesianos, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município;

II – ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira, com no mínimo 25(vinte e cinco) vacas no plantel, cuja comprovação se dará mediante negativa da Inspeção Veterinária ou no **mínimo 50(cinquenta) matrizes de suínos** (cuja comprovação se dará mediante negativa da Inspeção Veterinária) ou **acima de 500(quinhentos) suínos terminação** com as vendas de produtos, devidamente registrados através do bloco do produtor; para o hortifrutigranjeiro ser beneficiado deverá ter comercialização dos produtos produzidos

III – possuir Talão de Produtor vigente à época no Município, com movimentação devidamente registrada;

IV- Não possuir outro poço artesiano em sua propriedade, ou comprove que o poço existente seja insuficiente para o consumo dos animais da sua propriedade ou irrigação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

hortifrutigranjeiros, que possuem produção em escala comercial, não sendo apenas para sua subsistência familiar.

CLÁUSULA QUINTA – O beneficiário do programa pagará as despesas de luz, bem como aquisição e manutenção dos equipamentos a serem utilizados no poço artesiano.

CLÁUSULA SEXTA – Quando houver necessidade, nos casos de calamidade pública ou emergências, fica o beneficiário ciente que a municipalidade poderá requisitar o uso do poço para abastecer a rede pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – A partir da data da conclusão da perfuração do poço artesiano na propriedade do produtor, será dado um prazo de 06(meses), para que o mesmo providencie todos os materiais necessários tais como: bomba, canos, fios, quadro de comando elétrico, entre outros para a extração da água do poço e utilização da mesma em sua propriedade. Sendo que caso o produtor beneficiado não cumpra o prazo e exigências anteriormente mencionadas, DEVERÁ devolver em moeda corrente, devidamente corrigido pelo IPC-DI, aos cofres públicos, os gastos com a perfuração, ou seja, devolver as despesas gastas pelo Município de São Pedro do Butiá com a perfuração do poço artesiano.

CLÁUSULA OITAVA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá, aos